

será efectuada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais para encargos de armazenamento, incluindo quebras e perdas, de 100 % sobre a mão-de-obra para os encargos sociais e 6 % sobre o total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários — o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Saneamento — a execução de ramais de saneamento e pluviais, será debitada de acordo com a tabela a seguir apresentada, acrescida de IVA, a qual, por sua vez, foi calculada em função do custo médio de ramais executados de acordo com as condições da tabela.

Diâmetro da tubagem — Ramais com extensão	Ramais de 125 mm (em euros)	Ramais de 160 mm (em euros)	Ramais de 200 mm (em euros)
Até 10 m.....	291,12	346,59	402,04
Entre 10 m e 15 m	332,72	402,04	471,34
Superior a 15 m e até a 25 m	388,18	471,34	554,64

Nota. — Nas ruas onde sejam executados ramais de dimensões superiores às indicadas no quadro acima, a taxa a cobrar será calculada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais (perdas e quebras); o adicional de 100 % sobre a mão-de-obra (encargos sociais) e 6 % do total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará, não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários, o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Será efectuada uma redução de 30 % nas tarifas de execução de ramais de saneamento e esgotos pluviais cujos pedidos de ligação às redes novas sejam efectuados no prazo de seis meses, após o início de exploração das mesmas.

Tarifas de serviço do limpa-fossas — a taxa de prestação do serviço do limpa-fossas, com IVA excluído, tem os seguintes valores:

Em habitações ou estabelecimentos individuais:

- 11,10 euros/hora, em zonas onde não exista rede de drenagem de águas residuais domésticas disponível, denominado CASO I;
- 55,45 euros/hora, onde exista rede de drenagem disponível, devendo, nestes casos, ser devidamente justificada a falta de ligação à rede existente. Estas situações são denominadas como CASO II.

Nos restantes utentes do serviço:

- 22,18 euros/hora, nas situações idênticas ao denominado CASO I;
- 110,91 euros/hora, nas situações abrangidas pelo CASO II referido acima.

Na contabilização do serviço prestado considera-se que a unidade de tempo mínima é a hora e não são calculadas fracções desta.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Edital n.º 24/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, actualizar as tarifas dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Assim, as tarifas actualizadas, que entrarão em vigor nos consumos registados a partir de Janeiro de 2005, serão os seguintes:

1 — Utilizador doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	1,03 euros	0,26 euros/metro cúbico de água consumida
2 — Utilizador não doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,41 euros/metro cúbico de água consumida
3 — Organismos do Estado.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,31 euros/metro cúbico de água consumida
4 — Utilizador especial.	Valor único	
	10,86 euros/baldeação e por contentor	
5 — Utilizador sem contrato de água.	Doméstico	Valor único
		6,21 euros
	Não doméstico	12,42 euros

6 — Para os produtores que não se enquadrem em nenhuma das classificações anteriormente apresentadas, a tarifa será determinada caso a caso.

7 — Nos casos devidamente justificados e comprovados, poderá ser solicitada a redução da tarifa, desde que se enquadrem nas seguintes circunstâncias:

7.1 — Para os produtores comerciais e industriais, em caso de manifesta desproporcionalidade entre o excesso da tarifa a liquidar em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), de requerimento devidamente justificado.

7.2 — Tratando-se de produtores institucionais, mediante a apresentação à CMI de requerimento devidamente justificado.

8 — Nos casos de manifesta desproporcionalidade entre o valor baixo da tarifa a liquidar, em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, a tarifa a aplicar será determinada caso a caso.

9 — Assumem-se no novo tarifário de RSU os mesmos princípios sociais já consagrados e assumidos no tarifário anteriormente em vigor, idênticos aos constantes do artigo 61.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Propõe-se, igualmente, que o presente tarifário entre em vigor a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2005.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 320/2005 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 do corrente mês de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 29 de Novembro findo, o Regulamento do Loteamento da Achada.